



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 152742/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2181/25 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Exercício de 2024. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2024, do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná, sob responsabilidade de *Luiz Fernando Tomasi Keppen*.

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados a 7ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, que sob a ótica dos resultados apontados no relatório, concluiu pela regularidade das contas (peça 29).

Na sequência, seguiu o feito à Coordenadoria de Contas que procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas, manifestando-se pela regularidade das contas (Instrução 910/25, peça 30)

O órgão ministerial (Parecer n.º 634/25-5PC, peça 31) manifestou-se pela regularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Instrução Normativa n.º 190/2024 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024).

Assim, inexistindo impropriedades, acompanho as manifestações da 7ª Inspetoria de Controle Externo, da Coordenadoria de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná, sob responsabilidade de *Luiz Fernando Tomasi Keppen*.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná, sob responsabilidade de *Luiz Fernando Tomasi Keppen*.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento do feito, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 14 de agosto de 2025 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente